



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 116

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Atas de registro de preço	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 116

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### L E I Nº 1.980/2019 de 26 de Abril de 2019.

*"Dispõe sobre a proibição da comercialização de fios de cobre e derivados no Município de Capela do Alto/SP, na forma que especifica e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de fios de cobre e derivados no Município de Capela do Alto/SP, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A proibição a que alude o Art. 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

§ Único - Os materiais acumulados em residências particulares, poderão ser comercializados desde que, o comprador tenha em seu poder um termo assinado pelo vendedor destacando a origem dos produtos adquiridos.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à multa equivalente a 20(vinte) UFESP's, a qual será aplicada em dobro na reincidência.

§ 1º - O agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 2º - Aos infratores do disposto nesta Lei, além da multa a que se refere o Art. 3º, acarretará o fechamento administrativo do estabelecimento e o impedimento de que o local seja utilizado para os mesmos fins pelo prazo

de 12 (doze) meses, independente da alteração do nome do proprietário ou da razão social do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

#### L E I Nº 1.981/2019 de 26 de Abril de 2019.

*"Define a aplicação de sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em UFESP's ou em índice a ser definido e regulamentado pelo Poder Executivo:

I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 14 (catorze) UFESPS;

II – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de 10 (dez) UFESPS;

III – nos casos de maus-tratos praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 116

Página 3 de 5

animal, será cobrada a multa de 3 (três) UFESPS;

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de 10 (dez) UFESPS;

§ 1º - A cada reincidência de infração, a pena de multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada;

§ 2º - Além das multas previstas neste artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: Maus-tratos contra animais: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência; Prática de ato cruel ou abusivo: da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria; Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob sua guarda, vigilância ou autoridade.

(Lei nº 1.981/19 – fls. 02)

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo dentro de sua estrutura administrativa, o órgão e os agentes que realizarão a fiscalização e a aplicação das multas, bem como definir onde serão aplicados os recursos arrecadados, priorizando, na medida do possível, o investimento desses em ações que visem o bem estar animal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Abril de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.007/2019

de 23 de Abril de 2019.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES-KEKE, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Art. 4º, Inciso III, da Lei nº 1.965, de 17 de Dezembro de 2018 - LOA;

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 019 - 04.122.0004.2003.0000 Atividades relacionadas ao gabinete do prefeito.. 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020301 ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE

Ficha: 028 - 04.122.0008.1006.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 033 - 04.122.0008.2005.0000 Atividades relacionadas ao expediente 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020802 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ficha: 178 - 10.302.0028.2027.0000 Atendimento à população em geral - media e alta complexidade 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020804 DEPTº DE VIGILÂNCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGICA

Ficha: 210 - 10.304.0031.2030.0000 Atendimento à população preventivo qto. a doenças 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 296 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 116

Página 4 de 5

Ficha: 297 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. 2.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 299 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... R\$ 82.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020503 SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 118 - 15.452.0023.2020.0000 Atividades relacionadas ao Depto de serviços públicos -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020601 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 134 - 20.606.0025.2023.0000 Incentivar a produção e a rentabilidade... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020701 LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 137 - 18.541.0022.1033.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020803 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ficha: 200 - 10.303.0045.2053.0000 Assistência Farmacêutica..... -40.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 020903 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 247 - 12.361.0034.1018.0000 Construção, ampliações e reformas das escolas..... -17.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020906 ENSINO SUPERIOR

Ficha: 276 - 12.364.0043.1040.0000 Aquisição de equipamentos e material permanente... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 298 - 27.812.0037.2045.0000 Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer. -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL..... R\$ 82.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 23 de Abril de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 101/2019

de 30 de abril de 2.019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento Protocolado em 17.04.2019 sob nº 740/2019, pela servidora Silvia Cristiana Martins de Oliveira, inspetora de aluno, onde solicita afastamento sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares;

RESOLVE:

1º - Fica concedido a partir do dia 02.05.2019, licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos, ou seja, até 02.05.2021, a Senhora Silvia Cristiana Martins de Oliveira, servidora pública municipal, concursada no emprego de inspetor de aluno, portadora da CIRG nº 41.371.542-5, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma, que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de abril de 2.019.

PÉRICLES GONÇALVES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 02 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 116

Página 5 de 5

### PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.

Capela do Alto/SP, 30 de Abril de 2019.

Carlos Alberto de Oliveira - Presidente da CPL

### Atas de registro de preço

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um posto de transformação e medição em poste singelo de 150KVA – 220 /127, considerando fornecimento de todos os acessórios e emissão de laudos e certificados técnicos pertinentes aos produtos e serviços, objetivando a devida regularização junto à concessionária (CPFL), para atender o aumento de carga da UC 2072619309 que atende à unidade de Pronto Atendimento Municipal.

SUSPENSÃO: Por determinação do Sr. Prefeito Municipal o presente certame está suspenso para retificações no edital publicando-se oportunamente a reabertura dos prazos.

Capela do Alto/SP, 30 de Abril de 2019.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO E A FDE – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (36/00435/17/05) PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR COMBINADO FROS-FREE – RF-04 PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Licitação, cujo critério de julgamento será de TÉCNICA, para Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município pela alienação de 01 imóvel.

A Comissão de Licitações julgou habilitada e desclassificada a empresa: Preformaster Indústria Comercio e Serviços Eireli.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “a” e “b”, da Lei